

# *fontes*

## O que deixei: testamento de Sabina da Cruz, "a denunciante" da Revolta dos Malês

Erika Cristina Damião

Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), doutoranda do Programa de Pós-graduação em História, Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Guarulhos, SP, Brasil.  
erika.damiao@unifesp.br  
<https://orcid.org/0000-0002-2234-7115>

What I Left Behind: The Will of Sabina da Cruz, "Whistlebower" of the *Revolta dos Malês*

**Resumo:** Na sociedade escravista baiana oitocentista, os africanos escravizados e libertos tentavam se adaptar às imposições do Novo Mundo e, apesar das adversidades enfrentadas, conseguiram constituir redes de sociabilidade cujo apoio foi essencial para a manutenção de suas existências. O objetivo aqui é transcrever o testamento de Sabina da Cruz, africana, liberta e "denunciante" da Revolta dos Malês – a mais importante insurreição envolvendo escravizados e libertos na Bahia do século XIX. O testamento de Sabina é datado de 13 de agosto de 1868 e destaca-se por desvelar a rede social na qual ela estava imbricada. Este documento apresenta-se como fonte de informações para remontar a trajetória da africana, bem como suscita possibilidades para compreender o que impulsionou suas ações.

**Palavras-chave:** Bahia oitocentista; Testamento; Redes de sociabilidade.

**Abstract:** In the 19th-century slave society of Bahia, enslaved and freed Africans sought to adapt to the impositions of the New World, and despite the adversities they faced, they succeeded in establishing social networks whose support was essential to their survival. The aim here is to transcribe the will of Sabina da Cruz, african, freedwoman and a "whistlebower" of the *Revolta dos Malês* — the most significant insurrection involving enslaved and freed people in 19th-century Bahia. Sabina's will, dated August 13, 1868, is notable for revealing the social network in which she was embedded. This document serves as a source of information for reconstructing her life trajectory and raises possibilities for understanding what motivated her actions.

**Keywords:** 19th-century Bahia, testament, social networks.

A primeira metade do século XIX foi o período em que se registrou o maior número de insurreições de escravizados em toda história da escravidão no Brasil, sendo a Bahia o cenário de boa parte delas<sup>1</sup>. A Revolta dos Malês – considerada por Pierre Verger como a “mais grave de toda a série de insurreições” daquela província<sup>2</sup> – ocorreu na madrugada de 24 para 25 de janeiro de 1835, quando africanos islamizados, libertos e escravizados se rebelaram em pontos estratégicos de Salvador.

A data escolhida pelos insurgentes para o levante não foi escolhida de forma aleatória. Além de considerar o caráter estratégico – a população da cidade de Salvador estava com sua atenção voltada para as festividades do dia de Nossa Senhora da Guia<sup>3</sup> –, a data tinha relevância para os africanos islamizados: tratava-se, no calendário islâmico, do mês do Ramadã (dia 24 de janeiro de 1835 equivale ao dia 24 de Ramadã de 1250), mês sagrado, no qual os muçulmanos cumprem o jejum celebrando a revelação do Corão ao profeta Muhammad. Naquela noite, os africanos reunidos na casa de Manoel Calafate festejavam quando foram surpreendidos pelas autoridades policiais. Essa celebração poderia estar ligada tanto aos planos de insurreição e à possibilidade de os “pretos” saírem da condição de subserviência como ao clima festivo da data comemorativa no calendário islâmico<sup>4</sup>. A questão é:

---

<sup>1</sup> Para as insurreições de escravizados, ver João José Reis e Flávio Gomes. (org.). *Revoltas escravas no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2021; Jaime Rodrigues. “Rebeliões escravas”, in: Cecília H. S. de Oliveira e João Paulo Pimenta (org.). *Dicionário da independência do Brasil*. São Paulo: Edusp, 2022, pp. 793-796. Sobre o ciclo de revoltas baianas, ver João José Reis. *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês em 1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, pp. 68-121; ainda do mesmo autor, “La révolte haoussa de Bahia en 1807: résistance et contrôle des esclaves au Brésil”. *Annales: Histoire, Sciences Sociales*, 61 (2006), pp. 383-418 e “Há duzentos anos: a revolta escrava de 1814 na Bahia”. *Topoi*, 28 (2014), pp. 68-115. Ver também Pierre Verger. *Fluxo e refluxo: Do tráfico de escravos entre o golfo do Benim e a Bahia de Todos-os-Santos, do século XVII ao XIX*. Salvador: Corrupio, 2002, pp. 358-364.

<sup>2</sup> Pierre Verger, *Fluxo e refluxo*, op. cit. p. 365.

<sup>3</sup> Como parte do ciclo de festas do Bonfim, o dia de Nossa Senhora da Guia na Bahia oitocentista era uma data de grande celebração, na qual os devotos e festeiros se reuniam para rezar e se divertir. Cf. João José Reis, *Rebelião escrava*, op. cit. pp. 125-126.

<sup>4</sup> Sobre a Revolta dos Malês ver João José Reis, *Rebelião escrava*, op. cit., Alberto da Costa e Silva. “Sobre a rebelião de 1835 na Bahia”, in: Manolo Florentino e Cacilda da Silva Machado (org.). *Ensaios sobre a escravidão*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2003, pp. 219-234; Erika Cristina Damião. *Pelo o que seu corpo vibra? Identidades multidimensionais na Ummah baiana (1807-1835)*. Dissertação de Mestrado em História: Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Paulo, 2024.

como as autoridades desvendaram o local onde os insurgentes se encontravam?

No dia 24 de janeiro pela manhã, a liberta Sabina teve uma briga com seu amásio, o também liberto Victorio Sule; o motivo da briga estava relacionado à participação dele na insurreição programada para aquela noite. Ao entardecer, quando retornou do trabalho, Sabina percebeu que Sule havia sumido de casa; então, o procurou na casa de Manoel Calafate, onde parte dos insurgentes estava reunida. Por não conseguir falar com o amásio, a africana foi ao encontro de sua comadre Guilhermina e solicitou a ela que avisasse aos brancos – que governam – sobre aquele local. Segundo a africana, lá havia “muita gente armada para fazer guerra de madrugada”. Logo, as autoridades tomaram ciência da denúncia e surpreenderam por volta de cinquenta africanos na Rua de Guadalupe.

Este artigo apresenta a transcrição do testamento de Sabina da Cruz, africana, liberta, residente à rua Direita da Saúde, na Freguesia de Santana, cidade de Salvador. Trata-se de um documento da segunda metade do século XIX, datado de 13 de agosto de 1868, custodiado pelo Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBa), na Seção Judiciária, Série Testamentos<sup>5</sup>.

Para Maria Inês Côrtes de Oliveira, libertos deixarem testamento significava o quanto estavam integrados à sua condição legal, ao demonstrar “haver criado uma extensa rede de relações pessoais que lhes assegurava o grau de socialização necessário à sobrevivência fora das relações paternalistas da escravatura<sup>6</sup>. ” Ademais, a maioria dos libertos testadores eram pessoas solteiras, viúvas ou casadas, sem filhos ou com filhos legítimos e ilegítimos, cuja condição suscitaria problemas na sucessão de bens<sup>7</sup>. No testamento, Sabina declarou-se “no estado de cativa quer no de liberta solteira, sem ter filhos de qualidade alguma e por isso sem herdeiros necessários que possam ter direito aos meus bens dos quais posso dispô-los com bem me convier solteira<sup>8</sup>”. Interessante notar que a liberta, na ocasião da revolta, foi à casa de Manoel Calafate à procura do “pai de seus filhos”. Onde estavam os filhos de Sabina e Sule? O que ocorreu nesse período de quase trinta anos, entre a Revolta e a declaração de seus últimos desejos?

<sup>5</sup> Arquivo Público do Estado da Bahia, Seção Judiciária, Série Testamentos (LRT), nº 47, fls. 28-28v (13/8/1868). Agradeço ao Vinícius Bonifácio que gentilmente me enviou o testamento no percurso de minha pesquisa de mestrado.

<sup>6</sup> Maria Inês Côrtes de Oliveira. *O liberto: seu mundo e os outros (1790-1890)*. São Paulo: Corrupio, 1988, p. 31.

<sup>7</sup> Idem, p. 58.

<sup>8</sup> LRT, nº 47, fls. 28v (13/8/1868).

A africana Sabina despertou o interesse de pesquisadores, como João José Reis e Luciana da Cruz Brito. Reis se deteve pouco sobre Sabina em seus escritos, porém indica pontos silenciados por outros autores referente à denunciante da Revolta dos Malês. O autor pontua que a denúncia se deu numa circunstância complexa, na qual Sabina estava preocupada com a segurança de Victório Sule, pai dos seus filhos; segundo ele, “entre a família e a revolta ela ficou com a primeira, o que normalmente a maioria faz, ainda mais numa situação em que construir uma família parecia tão mais difícil do que tentar destruir um governo<sup>9</sup>. ” Por sua vez, Brito apreende a vida de Sabina após a Rebelião, quando a encontra requerendo a isenção de uma taxa anual a ser paga por libertos africanos que viviam na província da Bahia. As concessões de isenção à africana ocorreram pela denúncia feita na ocasião da revolta, quando houve reconhecimento de sua fidelidade ao Estado<sup>10</sup>.

A trajetória de Sabina suscita vários questionamentos; por isso, a transcrição aqui apresentada torna-se ainda mais relevante. Ser capaz de elucidá-los permitirá ter um vislumbre do cenário multifacetado em que africanos e africanas estavam inseridos, contribuindo para compreender que as ações destes – às vezes passíveis de repressão, a depender do tempo, do espaço e de relações interpessoais – poderiam estar balizadas pela necessidade de constituir mecanismos de apoio e proteção, a fim de dar continuidade às suas existências.

---

<sup>9</sup> João José Reis, *Rebelião escrava*, op. cit. pp. 414-415.

<sup>10</sup> As taxas anuais e isenções estavam estabelecidas nos arts. 8 e 9 da lei nº 9 de 13 de maio de 1835. Sabina ficou isenta da taxa no corrente ano e nos posteriores. A africana requereu isenção da taxa que obrigava o pagamento de 10 mil réis para que africanos libertos pudessem mercadejar em 1850, sendo isenta da taxa nos anos de 1846 a 1850. Com nova taxa vigente, no valor de 20 mil réis, em 1850 Sabina entrou novamente com requerimento, que teve sua anuência registrada no texto da lei nº 405: “os impostos lançados sobre africanos compreendem unicamente as pretas ou pretos africanos. Fica isenta a preta africana liberta Sabina da Cruz da imposição estabelecida pela Lei nº 250, de 08 de junho de 1846”. Cf. Luciana da Cruz Brito. *Temores da África: segurança, legislação e população africana na Bahia oitocentista*. Salvador: Edufba, 2016, pp. 169-170.

## Referências

- BRITO, Luciana da Cruz. *Temores da África: segurança, legislação e população africana na Bahia oitocentista*. Salvador: Edufba, 2016.
- DAMIÃO, Erika Cristina. *Pelo o que seu corpo vibra? Identidades multidimensionais na Ummah baiana (1807-1835)*. Dissertação de Mestrado em História: Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Paulo, 2024. Disponível em <https://repositorio.unifesp.br/items/1c6886ca-7b84-4818-868f-6e175b376972> Acesso em 03 de outubro de 2024.
- OLIVEIRA, Maria Inês Côrtes. *O liberto seu mundo e os outros. Salvador (1790/1890)*. São Paulo: Corrupio, 1988.
- REIS, João José. "Há duzentos anos: a revolta escrava de 1814 na Bahia". *Topoi*, 28 (2014), pp. 68-115.
- REIS, João José. "La révolte haoussa de Bahia en 1807: résistance et contrôle des esclaves au Brésil". *Annales: Histoire, Sciences Sociales*, 61 (2006), pp. 383-418.
- REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês em 1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
- REIS, João José; GOMES, Flávio.(org.). *Revoltas escravas no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.
- RODRIGUES, Jaime. "Rebeliões escravas", in: OLIVEIRA, Cecília H. S. de e PIMENTA, João Paulo (org.). *Dicionário da independência do Brasil*. São Paulo: Edusp, 2022, pp. 793-796.
- SILVA, Alberto da Costa e. "Sobre a rebelião de 1835 na Bahia", in: FLORENTINO, Manolo e MACHADO, Cacilda da Silva (org.). *Ensaios sobre a escravidão*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2003, pp. 219-234.
- VERGER, Pierre. *Fluxo e refluxo: Do tráfico de escravos entre o golfo do Benim e a Bahia de Todos-os-Santos, do século XVII ao XIX*. Salvador: Corrupio, 2002.

Recebido em: 18 de outubro de 2024.

Aceito em: 09 de dezembro de 2024.

Arquivo Público do Estado da Bahia, Seção Judiciária, Série Testamentos (LRT), nº 47, fls. 28-28v (13/8/1868).

### **Testamento de Sabina da Cruz**

[fl.28]

Azevedo Monteiro

Registro do testamento com que falleceo Sabina da Cruz, feito em 13 de Agosto de 1872, e approvado digo em 13 de Agosto de 1868, e approvado no mesmo dia pelo Escrivão de Paz da Freguesia de Santa Anna Jozé Nicolau Pimentel da Silva Junior. Foi aberto pelo Dr. Juiz de Direito da Provedoria Joaquim de Azevedo Monteiro.

Testamenteiro

João Baptista de Faria

Em nome da Santissima Trindade \_1<sup>a</sup>\_ Eu Sabina da Cruz achando-me um pouco incomodada de saude, porem no gozo de minhas faculdades intellectuaes, delibero no testamento pela maneira\_2<sup>a</sup>\_ Declaro que sou catholica, e professo a Religião de Jesus Christo, pois que desde que vim de minha terra de Africa, onde nasci, chegando n'esta Capital a muitos annos fui baptizada nos mesmos preceitos da Santa Religião Catholica na fé da qual tenho sempre vivido, e dezojo morrer, rogando ao Supremo Altissimo quando houver de ser chamada a sua Suprema prezença o perdão dos meos peccados por amor de sua mãe Maria Santissima a quem pela paixão de Seo Santissimo Filho recommendo a minha alma \_3<sup>a</sup>\_ Declaro que sendo escrava do Senhor Manoel Gonçalves da Cruz ja fallecido do seo poder me libertei [fl. 28v] a muitos annos dando lhe does escravos por minha liberdade conservando-me sempre quer no estado de captiva quer no de liberta solteira, sem ter filhos de qualidade alguma, e por isso sem herdeiros necessarios que possão ter direito aos meos bens, dos quaes posso dispol-os como bem me convier \_4<sup>a</sup>\_ Declaro que são meos testamenteiros, em primeiro lugar João Baptista de Faria, em segundo Placido Felix do Nascimento, em terceiro João Luiz das Virgens, os quaes rogo que pela sua ordem queirão acceitar esta minha nomeiação para cumprir todas as minhas disposições abaixo declaradas \_5<sup>a</sup>\_ Declaro que o meo enterro será feito a vontade do meu primeiro testamenteiro acomodado com minhas circunstancias, mandando-se no dia do meu falecimento dizer tres Missas, uma a Virgem Nossa Senhora, outra a Paixão de Jesus Christo, e outra ao Santo do meu nome \_6<sup>a</sup>\_ Declaro que os bens que posso se deprehendem nos escravos a saber Lino Gege, Maria Luiza Nagô, Antonio da mesma

Nação, Mauricia e Francisca crioulas, cujos escravos os possuo livres e  
dezembargados \_7<sup>a</sup>\_ Declaro que a caza em que moro a rua direita da  
Saude comprada em nome de Maria Cezaria da Cruz, e de sua mulher, digo,  
e de sua filha Seraphina Maria do Nascimento, Felix Sabino da Cruz, Idalina  
da Cruz e Simplicio da Cruz, todos estes ficão com o mesmo dominio que  
lhes conferi no acto da compra da mesma propriedade que teve lugar no  
anno de mil oitocentos e sessenta celebrada com Gregorio de Andrade  
Pindoba, e Atanazio Teixeira Pinto por escriptura Publica na nota do Tabelião  
Manoel Lopes da Costa hoje fallecido \_8<sup>a</sup>\_ Instituo por

[fl. 29]

Azevedo Monteiro

meos universaes herdeiros a Maria Cezaria, e todos os seos filhos, dos  
remanescentes que ficarem de meos bens depois de cumpridas minhas  
dispozições e saptisfeitas algumas dividas tendentes a meos negocios, como  
seja ao Negociante João do Prado de Carvalho, e outras pessoas que meu  
testamenteiro tomará disso conhecimento e conforme a veracidade de taes  
debitos, saptisfará a todas que tiverem direito \_9<sup>a</sup>\_ Declaro que meu  
testamenteiro tomará conta dos poucos bens para em cumprimento das  
minhas dispozições inventarial-os e partilhal-os com os ditos meos herdeiros  
\_10<sup>a</sup>\_ Deixo a minha afilhada, filha do meu Senhor Manoel Gonçalves da  
Cruz duas voltas de cordão de ouro para seo ornato, assim como deixo a  
menor Leocadia filha de meu primeiro testamenteiro igualmente duas voltas  
de cordão de ouro \_11<sup>a</sup>\_ Meu testamenteiro me mandará celebrar uma  
capela de Missas pela minha alma logo que lhe fôr possivel de esmola do  
costume, e fará repartir com os pobres a quantia de vinte mil reis, assim  
como dará a crioula Maria Agostinha filha do finado Benedicto Antonio de  
Jezus a quantia de cincoenta mil reis. E por esta forma tenho concluido este  
meu testamento e dispozições de ultima vontade o qualquer que somente  
valha revogando outro qualquer que anteriormente tenha feito, e por não  
saber lêr nem escrever pedi ao Escrivão de Paz desta Freguesia este por mim  
escrevesse, e a meu rogo assignou Manoel Jozé do Sacramento Sidreira.  
Bahia treze de Agosto de mil oitocentos sessenta e oito. [fl. 29v] Como  
testemunha a rogo da testadora por não saber escrever Manoel Jozé do  
Sacramento Sidreira\_Approvação\_. Saibão quantos este publico instrumento  
de aprovação de testamento virem que no anno do Nascimento de Nosso  
Senhor Jesus Christo de mil oitocentos sessenta e oito aos treze dias do mez  
de Agosto nesta Cidade da Bahia e Freguesia de Santa Anna a rua direita da  
Saude em caza da testadora Sabina da Cruz onde eu Escrivão de Paz vim a

seo chamado e sendo ella ahi prezente que a reconheço pela propria a qual posto que doente se achasse mas de pé em seo perfeito juizo e entendimento segundo meo parecer e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas perante as quaes respondeo as perguntas que lhe fiz depois de por ella testadora me ter sido entregue de suas para minhas mãos duas folhas de papel n'ellas escriptas quatro laudas e d'ahi começa este instrumento que puz meo signal publico dizendo que era o seo testamento que tinha o mandado escrever por mim Escrivão por ser ella analphabeta que por este revogava qualquer outro testamento ou codicillo que aparecer possa e por achal-o em tudo conforme palavra por palavra, do que havia ditado dava por bom, firme e valiozo e por isso rogava as Justiças Nacionais a cumprissem como n'ele se contem e declara e a mim Escrivão de Paz o approvasse ao que satisfez por achar o mesmo testamento sem vicio ou emenda duvidoza o numerei e rubriquei com minha rubrica que diz

[fl. 30]

Azevedo Monteiro

Pimentel Junior lavrando este auto de que forão testemunhas Manoel Jozé do Sacramento, Manoel Friandes, Jozé Antonio da Cunha, Luiz da Silva Lopes, e Manoel Ignacio do Espirito Santo, que com Manoel Jozé do Sacramento Sidreira assigna a rogo da testadora por ser ella analphabeta depois de por mim Escrivão ser lido do que tudo dou fé. Eu Jozé Nicolau da Silva Pimentel Junior Escrivão o escrevi e assignei Em testemunho de verdade Signal publico\_Jozé Nicolau da Silva Pimentel Junior Como testemunha e a rogo da testadora, por não saber ler nem escrever Manoel Jozé do Sacramento Sidreira. Manoel Friandes. Jozé Antonio da Cunha. Luiz da Silva Lopes.

Manoel Ignacio do Espirito Santo. **Subscripto.** Testamento de Sabina da Cruz aprovado cozido, e lacrado na forma do estillo n'esta Cidade da Bahia e Freguesia de Santa Anna aos treze de Agosto de mil oitocentos sessenta e oito por mim Escrivão de Paz Jozé Nicolau da Silva Pimentel Junior.

**Despacho.** Ahi, cumpra-se e regista-se com as intimações do costume.